Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 96/66

DOCUMENTO Nº 1 361/66

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionarios públicos municipais um abono provisório de 36% (trinta e seis por cento), calculado sôbre os respectivos padrões de vencimentos, aos quais não se incorpora.

§ Único - O abono de que trata êste artigo será pago a contar de 1º de outubro de 1 966.

Artigo 2º - É extensivo aos inativos o abono provisorio instituído por esta lei.

§ Único - No cálculo do abôno aos inativos tomar-se-á por base o padrão que corresponder, em relação a cada um, ao padrão do funcionário em atividade, de igual categoria.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1 966

a) Lincol Feliciano
INTERVENTOR FEDERAL

Proc. 155/66